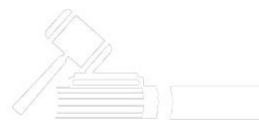




UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

DIPLOMAS RELEVANTES

PUBLICADOS EM DIÁRIO DA REPÚBLICA



GABINETE JURÍDICO

DE 8 A 12 DE JULHO | 2024

[RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 52/2024](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recomenda ao Governo a revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça, a valorização da respetiva carreira e a abertura de procedimentos de recrutamento.

[RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 53/2024](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Eventual de Acompanhamento da Execução do Plano de Recuperação e Resiliência e do Programa Portugal 2030.

[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 86/2024](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprova medidas que melhoram o acesso dos cidadãos às entidades públicas que prestem atendimento presencial ao público.



RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 54/2024

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recomenda ao Governo que garanta que a remuneração base dos bombeiros profissionais nunca é inferior à remuneração mínima mensal garantida e a existência de um sistema de avaliação específico para estes profissionais.

DECRETO-LEI N.º 44/2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece as condições em que o Estado pode prestar garantia pessoal a instituições de crédito com vista à viabilização de concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até aos 35 anos.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 87/2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Cria a Estrutura de Missão para a Recuperação de Processos Pendentes na AIMA.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA N.º 9/2024

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

«O Ministério Público mantém a legitimidade para o exercício da ação penal e o assistente a legitimidade para a prossecução processual, nos casos em que, a final do julgamento, por redução factual de acusação pública por crime de violência doméstica p. e p. no artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal, são dados como provados os factos integrantes do crime de injúria p. e p. no artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, desde que o ofendido tenha apresentado queixa, se tenha constituído assistente e aderido à acusação do Ministério Público.»

ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO N.º 11/2024

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão do STA de 06-06-2024 — Processo n.º 741-23.4BELSB — 1.ª Secção — Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: Estando em jogo o exercício de direitos, liberdades e garantias fundamentais, formalmente reconhecidos pela Constituição da República Portuguesa e por instrumentos de direito internacional ao cidadão estrangeiro, mas cuja efetividade se encontra materialmente comprometida pela falta de decisão do pedido de autorização de residência por banda da Administração, a garantia do gozo de tais direitos por parte do mesmo não se compagina com uma tutela precária, traduzida na atribuição de uma autorização provisória, antes reclama uma tutela definitiva, pelo que o meio processual adequado, de que o cidadão deve lançar mão, é o processo principal de intimação previsto nos artigos 109.º a 111.º do CPTA.